



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ CAMPUS VIII - MARABÁ

Resolução N° 07/2024 – COMAB, 15 de maio de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Serviço de Achados e Perdidos no âmbito do Campus VIII – Marabá, da Universidade do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação e a necessidade de dispor sobre o armazenamento e devolução dos objetos achados e perdidos no âmbito desta instituição.

CONSIDERANDO que é necessário estabelecer uma norma interna para melhor dispor sobre prazos de armazenamento, forma de guarda e devolução dos objetos eventualmente encontrados nas dependências deste campus.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados em relação aos objetos abandonados e encontrados nas dependências e instalações do Campus VIII – Marabá, da Universidade do Estado do Pará, ocorrerá da seguinte forma:

I. Os objetos encontrados devem ser submetidos a registro, ocasião em que se consignará: a data e o local onde o objeto foi localizado, as características da coisa, o estado em que se encontra, e identificação da pessoa que está efetuando a entrega do objeto;

II. Bolsas, malas, carteiras, mochilas, sacolas, pacotes e similares serão abertos na presença da pessoa que efetuar a entrega e, quando possível, de duas testemunhas, devidamente registrado em formulário específico, com a finalidade de catalogar seu conteúdo;

III. O objeto deverá ser armazenado e conservado em uma sala de acesso restrito pelo período de 60 dias, salvo se a coisa se tratar de bem perecível, visivelmente deteriorada, ou com prazo de validade vencido, ocasião em que deverá ser imediatamente descartada em local ambientalmente adequado, devendo ser utilizados, sempre que possível, os serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos;

IV. Caso seja possível identificar o proprietário do objeto, a IES deverá entrar em contato para que o objeto seja restituído ao seu legítimo dono;

V. Em se tratando de documentos oficiais caso o contato com o proprietário reste frustrado, o objeto deverá ser entregue às autoridades policiais competentes, devendo a informação ser registrada;

VI. A restituição do objeto ocorrerá mediante demonstração de características, apresentação de documentação, ou quaisquer outros meios admitidos em direito que comprovem a propriedade

ou detenção da posse, e será realizada após assinatura de formulário de entrega;

Art. 2º. Ultrapassado o período de 60 dias, contados do registro do objeto, caso este não venha a ser reclamado, o mesmo poderá ser doado a instituições de caridade que tenham parceria com a UEPA, ou, na ausência dessas, poderá ser conferida outra destinação legal a ser definida pelo Colegiado do Campus;

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação geral e administrativa do Campus, quando necessário pelo Colegiado do Campus.

Marabá – Pará, 15 de maio de 2024.

Profa. Dra. Danielle Rodrigues Monteiro da Costa
Presidente do Colegiado do Campus VIII - Marabá